



ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL: 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7154/2024

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE EXTENSÃO E MODIFICAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, EM ATENDIMENTO A SEMOIN - COD. CIDADES 2025.046E0700001.02.0001.

Com a intenção de contratar empresa especializada, esta municipalidade lançou o Edital da Concorrência Presencial n.º 001/2025, cuja orçamento desta licitação é estimado em R\$ 15.799.556,24 (quinze milhões, setecentos e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos), e no dia 17 do mês de janeiro do ano de 2025, às 9 horas, declarou-se aberta a sessão pública de modo que foram participantes as licitantes CONSORCIO NORTE ILUMINACAO, CONSÓRCIO REDE MARILÂNDIA (composto pelas empresas ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA e OGT CONSTRUÇÕES LTDA) e STOA SOLUCOES E ENERGIA LTDA.

Passando para a análise das propostas, o Agente de Contratação constatou que todas eram válidas, seguindo à fase de lances, que teve como arrematante a empresa STOA SOLUCOES E ENERGIA LTDA, com o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), posteriormente a proposta e empresa STOA SOLUCOES E ENERGIA LTDA, foi considerada inexequível, tendo como nova arrematante a proposta apresentada pelo CONSÓRCIO REDE MARILÂNDIA (composto pelas empresas ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA e OGT CONSTRUÇÕES LTDA), com o valor de R\$ 10.399.000,00 (dez milhões, trezentos e noventa e nove reais).

Perante a proposta que apresentou valores abaixo do estimado em licitações de obras e serviços de engenharia, é fundamental conceder aos proponentes a chance de manifestação para comprovar a exequibilidade de suas propostas. Tal abordagem é essencial para garantir a competitividade e assegurar a escolha da oferta que melhor atenda aos interesses da Administração Pública, e conferir eficácia aos princípios elencados no art. 5º da Lei n. 14.133/2021.

Por apresentar proposta com desconto superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, este Agente de Contratação solicitou através de diligência que a empresa CONSÓRCIO REDE MARILÂNDIA (composto pelas empresas ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA e OGT CONSTRUÇÕES LTDA) demonstrasse a exequibilidade de sua proposta.

Assim, a empresa CONSÓRCIO REDE MARILÂNDIA (composto pelas empresas ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA e OGT CONSTRUÇÕES LTDA) apresentou a Planilha



orçamentária, composições de custo, detalhamento de BDI, encargos sociais e documentos contendo a justificativa de sua proposta.

A documentação apresentada pela empresa CONSÓRCIO REDE MARILÂNDIA (composto pelas empresas ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA e OGT CONSTRUÇÕES LTDA) foi encaminhada Setor de Engenharia para apreciação da exequibilidade da proposta, com fulcro no art. 14, § 2º da Lei 14.133/2021.

O agente de contratação e equipe de apoio também analisaram a documentação enviada.

Constatou-se então que empresa CONSÓRCIO REDE MARILÂNDIA (composto pelas empresas ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA e OGT CONSTRUÇÕES LTDA) não demonstrou por meio de documentos a comprovação de que seu preço ofertado é coerente com os de mercado do objeto desta licitação. Não foram apresentados que a empresa possui equipamentos próprios, nota fiscal de aquisição de materiais e também foram apresentadas as composições de custos de forma incompleta e o BDI com percentual diferente, o que é de suma importância para se comprovar a viabilidade e exequibilidade da proposta apresentada.

Portanto, conforme análise pela engenharia e equipe de licitação, fica demonstrado que se a proposta em questão for aceita gerará prejuízos a Administração Pública, visto que poderá acarretar o não cumprimento efetivo da prestação do serviço requerido pelo órgão.

Diante disso, comprova-se a inexecuibilidade da proposta de preços apresentada pela empresa CONSÓRCIO REDE MARILÂNDIA (composto pelas empresas ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA e OGT CONSTRUÇÕES LTDA), visto que a mesma não apresentou, de fato, a possibilidade de a mesma executar o contrato de forma efetiva, além dos preços estarem manifestamente abaixo dos recomendados, o que pode acarretar inúmeros problemas a Administração Pública, ferindo diversos princípios que regem as licitações, além de infringir o edital e as leis pátrias.

Marilândia 21 de fevereiro de 2025

PEDRO DE ALCÂNTARA SOARES

Agente de Contratação

KARLA ANDRESSA BULIAN SANTOS

Equipe de Apoio/Engenheira Civil